CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c/dispensa de interstício legal.
APROVADO p/ 1 x 0
Sala das Sessões, em 22/06/87.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.131

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE ARCOS-FUMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, com séde e foro em Arcos(MG) a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Arcos-FUMEC.

Artº 2º - A FUMEC-Arcos, terá como principais finalidades:

I. superintender e supervisionar as atividades artísticas, culturais e esportivas do Município;

II. incentivar e promover, por si própria ou em convênio, contrato ou acordo com outras instituições, empresários ou artistas, atividades e exibições de caráter artístico, cultural ou esportivo;

III. cooperar com órgãos de turismo na execução de planos internacionais, - nacionais ou estaduais, de modo a valorizar a paisagem natural e paisagem cultural do Município, representada em suas múltiplas formas;

IV. manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do Exterior.

Artº 3º - O Prefeito Municipal aprovará, através de Decreto instituidor da FUMEC-Arcos, o seu Estatuto, que será em seguida, registrado e transcrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artº 4º - O Patrimônio da FUMEC-Arcos será constituído de:

I. bens e direitos de imóveis à serem construídos ou adquiridos na área ' de atuação da entidade;

II. bens e direitos que lhes forem legados, doados ou incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, - - nacionais ou não.

c/dispensa do interstício legal.
APROVADO p/ unanimidade
Sala das Sessões, em 29/06/87.
José Ronaldo Salvador
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão à FUMEC-ARCOS de: a) Casa da Cultura; b) Parque Municipal de Esportes; c) Parque de Lazer da Usina Velha, e d) Praça Jovelino Rabelo, Por tempo necessário ao desempenho das atividades propostas pela FUMEC-Arcos.

§ 2º - Não poderá haver permuta, doação ou alienação de bens móveis e imóveis adquiridos após a instituição da FUMEC-Arcos, sem autorização Legislativa.

Artº 5º - Além dos recursos derivados da Administração de seu patrimônio, constituem-se receita da FUMEC-Arcos:

I. dotações orçamentárias;

II. auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinadas pela União, Estados ou Município;

III. auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não, ou multinacionais;

IV. recursos provenientes de convênio, contratos ou acordo que venham a ser assinados para a consecução de suas finalidades;

V. rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, bem como do uso ou cessão de suas instalações ou de locação de seus bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, o Executivo Municipal consignará em seu orçamento, dotações orçamentárias, sem prejuízo de outras que se fizerem convenientes.

Artº 6º - A FUMEC-Arcos, será Administrada por um Conselho Curador, composto de 05(cinco) membros, com igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos relacionados com as atividades artísticas, culturais, turísticas e esportivas e serão indicados através de listas tríplices, submetidas ao Chefe do Poder Executivo pelas entidades que o estatuto definir.

§ 2º - Não poderá ser escolhido mais que um representante de ca

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e/dispensa de interstício legal. APROVADO p/ 11 x 0
Sala das Sessões, em 29/06/87
José Donaldo Sab de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

da lista tríplice de entidade definida no Estatuto.

§ 3º - O Prefeito Municipal indicará entre os membros do Conselho Curador, o Presidente, que além do voto de desempate e das atribuições estatutárias próprias, representará a FUMEC-Arcos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Curador e dos respectivos suplentes será de 2(dois) anos, facultada a recondução por 1(uma) vez.

§ 5º - O Conselho Curador se reunirá com a presença de sua maioria.

Artº 7º - Caberá ao Conselho Curador indicar, entre pessoas de reconhecidade idoneidade, conceito intelectual e experiência administrativa, Diretores para as diversas áreas de competência da entidade, segundo - suas necessiades e conveniências.

Parágrafo Único - A designação dos Diretores, mencionadas neste artigo, far-se-á por ato do Presidente do Conselho.

Artº 8º - A Fiscalização Financeira da FUMEC-Arcos, será exercida por um conselho Fiscal composto de 03(três) membros, com igual número de suplentes, designadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, facultada a recondução por 1(uma)vez, sendo obrigatoriamente, um de seus membros, indicado pela Câmara Municipal de Arcos.

Artº 9º - Os membros do Conselho Curador e Fiscal não serão remunerados pelo exercício de cargos e funções.

Artº 10º - A FUMEC-Arcos determinará estatutariamente a sua estrutura administrativa.

Artº 11º - A FUMEC-Arcos prestará contas anualmente à municipalidade, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artº 12º - Os contratos de pessoal da FUMEC-Arcos, em todos os seus níveis, reger-se-ão pelo regime celetista.

Artº 13º - Servidores da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, poderão ser colocados à disposição da FUMEC-Arcos, na forma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO OE MINAS GERAIS

c/dispensa de interstício legal p/11x
APROVADO
Sala das Sessões, em 22/06/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Artº 14º - A FUMEC-Arcos, gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e será isenta de tributação municipal.

Artº 15º - O estatuto da FUMEC-Arcos, poderá ser reformulado mediante iniciativa do Conselho Curador, e aprovação por decreto, do Prefeito Municipal, seguindo-se registros e transcrição das partes reformuladas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, como de direito.

Artº 16º - O Chefe do PODER EXECUTIVO designará o representante do Município para os atos constitutivos da FUMEC-Arcos, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador, - previsto no artº 6º desta Lei.

Artº 17º - Na hipótese de extinguir-se a FUMEC-Arcos, seus bens de qualquer espécie, se reverterão ao patrimônio público municipal.

Artº 18º - Para ocorrer as despesas com os encargos iniciais da FUMEC-Arcos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir à referida Fundação, o Crédito Especial de Cz$ 855.000,00(oitocentos e cinquenta e cinco mil - cruzados).

Artº 19º - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial previsto no artº 18º, são os - - constantes do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Artº 20º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 15 de Julho de 1987

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Secretária